



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 10/15

Luxemburgo, 22 de janeiro de 2015

Acórdão no processo C-463/13

Stanley International Betting Ltd e o./Ministero dell'Economia e delle Finanze
e o.

O direito da União não se opõe à organização, em Itália, de um novo concurso para adjudicar, em matéria de jogos de fortuna e azar, concessões de duração inferior às anteriores

Em Itália, a organização de jogos de fortuna e azar, incluindo a recolha de apostas, está sujeita à obtenção de uma concessão administrativa e de uma autorização de polícia. Em 1999, as sociedades de capital cotadas em bolsa foram excluídas dos concursos abertos, nessa altura, para a adjudicação de concessões¹. O Tribunal de Justiça declarou que a exclusão dessas sociedades era incompatível com o direito da União².

Para assegurar a conformidade com o direito da União, a Itália reformou o setor dos jogos em 2006³ e, em seguida, em 2012⁴, na sequência de um novo acórdão do Tribunal de Justiça⁵.

Assim, em 2012, a Administração Autónoma dos Monopólios do Estado (Agenzia delle Dogane e dei Monopoli di Stato) abriu um concurso para a adjudicação de mais 2.000 concessões.

A sociedade britânica Stanley International Betting e a sua filial maltesa Stanleybet Malta («sociedades Stanley») operam, há cerca de quinze anos, em Itália, por intermédio dos «centros de transmissão de dados» («CTD»), situados em locais abertos ao público. Os CTD põem à disposição dos jogadores a ligação telemática e transmitem cada aposta às sociedades Stanley. Não dispõem nem de concessão nem de autorização de polícia. Este sistema foi objeto de várias decisões por parte do Tribunal de Justiça⁶.

Considerando terem sido excluídas dos anteriores concursos organizados em 1999 e 2006, as sociedades Stanley pediram a anulação do concurso de 2012 e a organização de um novo concurso. Criticaram a duração das novas concessões (40 meses), sensivelmente inferior à das concessões anteriores (entre nove e doze anos), bem como a natureza exclusiva da atividade de comercialização dos produtos dos jogos e a proibição de cessão das concessões. Estas condições restritivas não lhes permitem participar de forma útil no concurso, tendo em conta as sanções ligadas às causas de revogação, de suspensão e de caducidade da concessão (perda da caução e cessão, a título gratuito, do uso dos bens materiais e imateriais).

Decidindo em última instância, o Consiglio di Stato (Conselho de Estado, Itália) pergunta ao Tribunal de Justiça se o direito da União se opõe a uma legislação nacional que, em razão de uma

¹ Estes concursos visavam adjudicar um número considerável de concessões para as apostas sobre as competições desportivas e hípicas.

² V., em especial, acórdão do Tribunal de Justiça de 6 de março de 2007, Placanica e o., [C-338/04 e o.](#) (v. igualmente CI n.º [20/07](#)).

³ Decreto-lei n.º 223, dito «Bersani», de 4 de julho de 2006, convertido pela Lei n.º 248, de 4 de agosto de 2006 (GURI n.º 18, de 11 de agosto de 2006).

⁴ Decreto-lei n.º 16, de 2 de março de 2012 (GURI n.º 52, de 2 de março de 2012, p. 1), convertido, após alterações, na Lei n.º 44, de 26 de abril de 2012 (GURI n.º 99, de 28 de abril de 2012).

⁵ Acórdão do Tribunal de Justiça de 16 de fevereiro de 2012, Costa e Cifone, [C-72/10 e o.](#) (v. igualmente CI n.º [12/12](#)).

⁶ No acórdão Placanica (v. nota 2), o Tribunal de Justiça considerou contrárias ao direito da União as sanções penais previstas no direito italiano em caso de recolha de apostas por intermediários que ajam por conta de sociedades estrangeiras.

reorganização do sistema que visa alinhar os prazos das várias concessões, prevê a organização de um concurso para concessões de duração inferior à das concessões anteriores.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal começa por declarar que tanto a revogação e a redistribuição das antigas concessões como a abertura de concursos para um número adequado de novas concessões podem ser soluções adequadas para sanar a exclusão ilegal de certos operadores. No domínio não harmonizado dos jogos de fortuna e azar, as autoridades nacionais podem, em virtude da sua liberdade de apreciação, optar por uma ou por outra destas soluções.

O Tribunal sublinha que os antigos concessionários gozam de uma vantagem concorrencial indevida, já que puderam iniciar a sua atividade alguns anos mais cedo do que os operadores ilegalmente excluídos; todavia, não conferem vantagens concorrenciais «adicionais» a esses antigos concessionários, visto que as disposições em causa também lhes são aplicáveis. Além disso, as sociedades Stanley não podem ser verdadeiramente qualificadas de «novos operadores no mercado», dado que, mesmo sem concessão nem autorização, operam em Itália há cerca de quinze anos. Por outro lado, mesmo que tenham uma duração inferior, as novas concessões são menos onerosas e menos constrangedoras economicamente.

O Tribunal de Justiça conclui que a regulamentação italiana respeita os princípios da igualdade de tratamento e da efetividade.

O Tribunal recorda que as restrições às atividades de jogos de fortuna e azar podem ser justificadas por razões imperiosas de interesse geral (a proteção dos consumidores ou ainda a prevenção da fraude e da incitação dos cidadãos a uma despesa excessiva ligada ao jogo) e pelo objetivo do combate à criminalidade. Estes jogos fazem, aliás, parte dos domínios em que há divergências consideráveis de ordem moral, religiosa e cultural entre os Estados-Membros. Na falta de harmonização a nível da União, cada Estado-Membro pode, segundo a sua própria escala de valores, identificar os objetivos prosseguidos e apreciar o que é exigido para assegurar a proteção desses interesses.

Assim, o Tribunal declara que, neste contexto específico, a reorganização do sistema de concessões mediante um alinhamento temporal dos prazos das concessões pode contribuir para a prossecução coerente dos objetivos legítimos da redução das oportunidades de jogo ou do combate à criminalidade associada a esses jogos e não excede o que é necessário para alcançar esses objetivos.

Caso, no futuro, as autoridades italianas tencionem reduzir o número de concessões adjudicadas ou exercer um controlo mais estrito das atividades no domínio dos jogos de fortuna e azar, tais medidas seriam facilitadas se todas as concessões forem adjudicadas por um período de igual duração e terminarem ao mesmo tempo.

Por conseguinte, o Tribunal de Justiça declara que o direito da União não se opõe a que a Itália organize, com o propósito de alinhar temporalmente os prazos das diversas concessões, um novo concurso para adjudicar concessões de duração inferior às anteriores.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667